LEI MUNICIPAL N.º 3.897 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS CARTÓRIOS PARA OS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida prioridade no atendimento junto à administração pública municipal e aos cartórios para os corretores de imóveis devidamente registrados no município.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se corretor de imóveis aquele devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Art.2º. A prioridade prevista no Artigo 1º desta lei consiste na antecipação no atendimento, garantindo aos corretores de imóveis o direito de serem atendidos preferencialmente em relação aos demais cidadãos nas repartições públicas municipais e nos cartórios, desde que apresentem documentação que comprove sua condição profissional.

Art.3º. Caberá à administração pública municipal e aos cartórios regulamentar os procedimentos necessários para a efetivação do direito de prioridade estabelecido por esta lei, observando sempre a ordem de chegada dos corretores de imóveis.

Art.4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ___ de _____ de 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 125/2024
AUTORA: Kátia Cristina Miki da Silva

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br